



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº291/84

== = == =

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre desconto no pagamento de imposto territorial urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENE-  
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

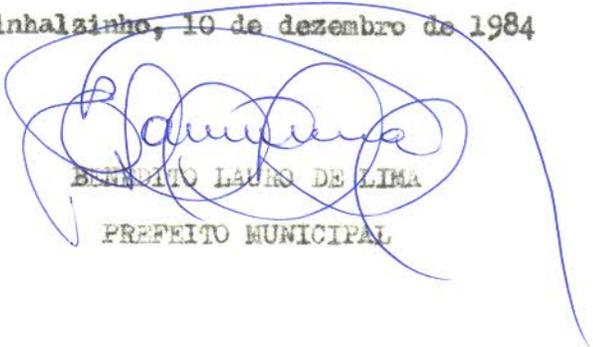
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Imposto Territorial, aos proprietários de lote ou áreas de terras, localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, desde que cercuem o seu terreno/ e cultivem uma horta de verduras e legumes, abrangendo uma área mínima de 80% (oitenta por cento) da área total, em regime individual ou comunitário.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos a pedido dos interessados e após comprovação pela Prefeitura de que está destinado ao imóvel, o destino previsto no artigo 1º.

Parágrafo Único - Comprovado, a qualquer tempo, que o beneficiado deixou de cumprir a finalidade desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do tributo devido, a partir da data em que tal fato ocorreu.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1984

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL